

**ESTATUTO SOCIAL DO GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE
CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" - GAP**

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" - GAP, constituído em 01 de junho de 1996, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, situado na Rua Dr. Cicero de Campo Gurgel, 1202, Centro, CEP. 19.015-140.

Parágrafo Único: O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" –GAP, a fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e demais normas emitidas pelo órgão de gestão.

Artigo 2º - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, tem por finalidade/objetivos:

I – No desenvolvimento de suas atividades o GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, atenderá com observância aos princípios da dignidade humana, cidadania, além de considerar como seus os objetivos fundamentais conforme a C.F. (Constituição Federal), mormente no que tange à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, ainda, que não praticara qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião;

II – Defender administrativa e juridicamente os direitos e interesses das mulheres com câncer de mama em tratamento, inclusive de outras patologias associadas em todo e qualquer órgão;

III- Idealizar e executar campanhas educativas que proporcionem prevenção e esclarecimento sobre o câncer de mama para os pacientes, familiares e a comunidade em geral;

IV – Atendimento social, moral e humano aos pacientes portadores de câncer de mama atendidos nos serviços de saúde de Presidente Prudente e região bem como seus familiares;

V- Atendimento às pacientes, visando melhorar sua qualidade de vida e sua auto estima, através de doação de lenços, perucas e roupas intimas (sutiãs) apropriados para as pacientes que necessitarem;

VI – Promoção da ética, da paz, cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

VII - Promoção na busca da garantia de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica de interesse suplementar.

VIII – Promoção do voluntariado;

Hilda



- IX – Prestar gratuidade da assistência social, psicológica e material a paciente diagnosticada com o câncer de mama e à família;
- X – Integração do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, com os serviços de saúde visando o pleno atendimento aos pacientes e seus familiares;
- XI – Busca de parcerias com a comunidade civil organizada, para obtenção de recursos que possam garantir a realização das ações previstas neste Estatuto, bem como incentivar a participação de outros cidadãos que tenham interesse;
- XII- A adesão de outras instituições que tenham ou não o mesmo objetivo do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, para que se firme parcerias necessários ao atendimento dos referidos pacientes e seus familiares;
- XIII A captação e treinamento de novos voluntários que tenham interesse em garantir a implantação integral de suas finalidades;
- XIV – O apoio psicológico, fisioterápico e outras formas de suporte aos pacientes em tratamento e seus familiares;
- XV – Acompanhamento das iniciativas governamentais referentes ao combate e prevenção do câncer de mama;

Parágrafo Primeiro - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, aplica suas receitas, rendas, rendimentos, provenientes ou não de subvenções e doações, integralmente, no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Terceiro - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PETIO” – GAP, não constitui patrimônio individual ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 4º - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia geral, disciplinara o seu funcionamento interno

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” - GAP, é constituído por número ilimitado de associados, definidos por toda a pessoa capaz de direitos e deveres sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado distribuídos nas seguintes categorias:

Hilda *Rz* *[Signature]*

- I – Associados Fundadoras: aqueles que assinaram a Ata de Fundação do Grupo
- II – Associados Voluntários/contribuintes: aqueles que voluntariamente participam do Grupo, contribuindo mensalmente através de mensalidades.
- III – Associados Honorárias: aquelas que se distinguem com benefícios relevantes, a entidade e que são aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 6º - A admissão de qualquer Associado depende da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos institucionais do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, da disponibilidade pessoal para servir e ou colaborar, sua admissão será deliberada pela diretoria.

Artigo 7º - A demissão de associado se dá por livre e espontânea vontade da mesma por manifestação expressa dirigida a diretoria.

Parágrafo Único- A associado que solicite sua demissão poderá retornar a qualquer momento.

Artigo 8º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou as leis de regência ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou os aspectos financeiros do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, a Diretoria Executiva poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão dos seus direitos por tempo determinado; e
- III - exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada nos casos de falta leve, encaminhada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Segundo – A suspensão dos direitos será aplicada nos casos de repetição de faltas leves ou cometimento de falta moderada, pelo prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, encaminhada pela Diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Parágrafo Terceiro - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse Estatuto, e só ocorrerá se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria, que deverá votar com a maioria absoluta dos presentes à reunião especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Quarto – Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente o GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, denegando sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as normas previstas neste Estatuto e/ou nas leis de regência.

Parágrafo Quinto – Da decisão da Assembleia que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Fulda



Artigo 9º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

Artigo 10º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos ou programas, será substituído imediatamente.

Artigo 11 - Os associados têm direitos iguais sendo a sua qualidade intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a extinção da pessoa jurídica do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP.

Artigo 12 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Participar das Assembleias Gerais;
- III – Apresentar sugestões e oferecer colaborações de quaisquer espécies aos dirigentes do Grupo.
- IV – Receber informações sobre o funcionamento do Grupo;
- V – Participar das atividades organizadas pelo Grupo;
- VI – Solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Grupo.
- VII – Propor admissão ou apresentar novas associadas.

Artigo 13- São deveres dos associados: – Defender, por atos, palavras ou qualquer meio o bom nome do Grupo;

- II – Ter conhecimento do Estatuto do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, cumprindo as disposições estatutárias e regimentais;;
- III – Participar das reuniões para as quais forem convocados;
- IV – Desempenhar, com responsabilidade, os cargos e missões que lhe forem confiadas;
- V – Cooperar, dentro de suas possibilidades, para a Constituição do Fundo financeiro do Grupo;
- VI – Acatar as decisões da diretoria.

Artigo 14 - Os associados do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, bem como sua diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações assumidas em nome do Grupo.

Artigo 15- O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, nenhuma remuneração, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16 - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" –GAP terá os seguintes órgãos:

Handwritten signature and stamp at the bottom right of the page.



- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

Artigo 17 - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira Convocação com a presença de mais de 50% das associadas, ou, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no primeiro semestre, na segunda quinzena do mês de Março para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo conselho fiscal;
- III – Eleger a cada triênio a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Apresentar o programa de atividade do Grupo, dando total divulgação a todas as associadas;
- III – Fixar valores para mensalidades;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI-Examinar e Aprovar as contas anuais após parecer do conselho fiscal;
- VII- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VIII-Alterar o Estatuto Social;
- IX- Decidir sobre a Dissolução da Entidade;
- X- Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- XI- Eleger os substitutos dos membros destituídos;
- XII - Decidir sobre recursos das associadas;
- XIII –Decidir sobre casos omissos deste Estatuto;
- XIV - Reunir-se extraordinariamente quando se fizer necessário, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias

Artigo 21 - A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria
- II – Pelo Conselho fiscal;
- III – Por requerimento de 1/5 dos sócios quites com as obrigações sociais.

Artigo 22 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares, e-mail e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 dias da data marcada para a Assembleia e deverá conter: data, Local e hora da primeira convocação e segunda convocação e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos da metade dos associados presentes, ficando a Presidente da Diretoria com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

Handwritten signature and initials.

Parágrafo Segundo – Para a deliberação das matérias descritas nos itens “VIII” (alterar o Estatuto Social) e “IX” (decidir sobre a dissolução da entidade) “X” (destituir os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal) deste artigo, será necessário o voto de no mínimo dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para aquelas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, ou com menos de um terço em segunda convocação e voto unanime (100%) deste 1/3 presente.

CAPITULO IV- DA DIRETORIA

Artigo 23 - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, será administrado por uma Diretoria Executiva, eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo a diretoria ser reeleita apenas uma vez.

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será constituída pelos seguintes cargos, eleitos em Assembleia Geral:

- I – Diretor-Presidente;
- II – Vice-Diretor-Presidente;
- III – Primeiro Secretário;
- IV – Segundo Secretario
- V – Primeiro-Tesoureiro;
- VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, não remunerara seus dirigentes ou membros da Diretoria Executiva, sob forma alguma.

Parágrafo Segundo -. Perderá o mandato na Diretoria, quem faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificar sua ausência.

Artigo 25 -. Compete à Diretoria Executiva:

- I – Elaborar Plano de Trabalho, conforme as necessidades e oportunidades que se apresentarem;
- II – Colocar em execução o Plano de atividades aprovado pela Assembleia;
- III – Dar aos associados, conhecimento sobre as normas estatutárias que regem a Entidade e as atividades desenvolvidas pelo Grupo;
- IV – Aprovar a programação e a aplicação de recursos financeiros;
- V – Depositar em conta corrente do GRUPO, todos os valores recebidos ou doados;
- VI – Dar conhecimento geral aos associados sobre a arrecadação e aplicação dos recursos do GRUPO;
- VII – Convocar a Assembleia Geral;
- VIII – Deliberar sobre a reforma total ou parcial deste Estatuto e do regimento interno;
- IX – Admitir e demitir funcionários;
- X – Contratar serviços e obrigações em nome do GRUPO;
- XI – Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do estatuto e do regimento Interno;
- XII – Reunir-se ao menos uma vez por semestre, ou sempre que se fizer necessário;
- XIII- Aprovar admissão de novos sócios para a entidade independente de categoria;

Flávia *DS* *[assinatura]*



Artigo 26 - Compete ao Diretor-Presidente:

- I – Representar o GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, presidindo-as, exercendo o voto de qualidade nos casos de empate das deliberações tomadas;
- III – Movimentar, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro, os recursos financeiros do Grupo.
- IV – Vistar as Contas pagas;
- V – Contratar ou demitir funcionários;
- VI – Autorizar e publicar em quadro próprio, o Balancete e o Balanço Anual da Entidade
- VII – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento Interno.
- VIII – Assinar, juntamente com o secretário ou, na falta deste, seu substituto legal, contratos escrituras e documentos constitutivos de obrigações;
- IX – Participar de todas as reuniões da Diretoria Executiva, intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, fazendo registrar em ata seus pontos de vista.

Artigo 27-. Compete ao Vice-Diretor-Presidente:

- I – Auxiliar o Diretor-presidente e substituí-lo em eventuais impedimentos ou faltas.
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino.
- III – Prestar de modo geral sua colaboração ao presidente;

Artigo 28 -. Compete ao Primeiro Secretario;

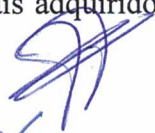
- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas das reuniões;
- II – Redigir circulares, relatórios e encarregar-se das correspondências do Grupo;
- III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IV – Assessorar o Presidente do Grupo em matéria de interesse da Entidade, organizar e zelar pela conservação dos arquivos;
- V – Organizar e manter atualizado o cadastro dos associados do Grupo.

Artigo 29 -. Compete ao Segundo Secretario;

- I –Auxiliar o Primeiro Secretario e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

Artigo 30 -. Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- I – Subscrever, com o Diretor Presidente, os cheques da conta bancaria do Grupo;
- II – Efetuar o pagamento das contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.
- V – Informar, a cada reunião da Diretoria Executiva, a situação financeira do GRUPO.
- VI – Promover a concorrência de preços quanto aos serviços e materiais adquiridos pelo GRUPO;

felda 

VII – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria: notas fiscais, recibos, extratos bancários, e documentos recebidos e pagos pelo Grupo;

VIII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 31 - Compete ao Segundo Tesoureiro;

I – Auxiliar o Primeiro tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;

CAPITULO V- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O conselho fiscal será constituído por 03(três) membros e suas respectivas suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho fiscal, coincidira com o mandato da Diretoria Executiva;

Parágrafo Segundo- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Artigo 33 - Compete ao Conselho fiscal;

I – Examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração do Grupo, verificando os balancetes Semestrais e o Balanço anual apresentados pela diretoria;

II – Examinar, a qualquer tempo e a pedido, o livros e documentos da Diretoria Executiva;

III – Assessorar a Diretoria na Elaboração do Plano de trabalho, principalmente na parte relativa á a aplicação de recursos;

IV – Opinar, a pedido da Diretoria sobre resoluções que afetam as finanças do Grupo;

V – Solicitar a Diretoria Executiva, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil;

VI – Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral, caso necessário;

VII – Requisitar ao Primeiro-tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações patrimoniais realizadas;

VIII – denunciar, em Assembleia Geral, as irregularidades porventura apuradas.

Parágrafo Único – O conselho fiscal se reunirá ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 34 - O balanço Anual será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, que deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias até 10(dez) dias antes da Assembleia Geral Anual.

CAPITULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 35 - O Patrimônio do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA “AMIGAS DO PEITO” – GAP, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, bens e direitos que forem adquiridos, doados ou legados; saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta Patrimonial.

Filda Bz

Artigo 36 - A receita do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, será constituído pelas contribuições de seus sócios, rendas de patrimônio, auxílios, subvenções, donativos e arrecadações de qualquer espécie.

Artigo 37 - As contribuições ao GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, não serão obrigatórias, não isentando, porém, seus associados, do dever moral de sua contribuição:

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição mensal será decidido em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, manterá uma conta bancária em agência local de instituição financeira, a ser escolhida pela Diretoria, onde deverão ser depositados os recursos.

Parágrafo Terceiro -. Esta conta corrente somente poderá ser movimentada pelo presidente e Primeiro tesoureiro conjuntamente, e seus respectivos substitutos.

Artigo 38 - Os bens permanentes doados ao GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, ou por ele adquiridos, serão identificados, contabilizados, inventariados e integrarão seu Patrimônio.

CAPITULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A prestação de Contas do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores quando necessário;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - O GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, será dissolvido por decisão de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades atendendo o disposto no parágrafo segundo do artigo 23 deste estatuto.

[Assinaturas manuscritas]

00013441

Artigo 41 - No caso de dissolução do GRUPO DE APOIO A PACIENTES PORTADORAS DE CANCER DE MAMA "AMIGAS DO PEITO" – GAP, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades "CERTIFICADAS" OU Entidades Públicas.

Artigo 42 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de sócios, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor imediatamente, independente de publicações legais de Publicação e Registro, atendendo o disposto no parágrafo segundo do artigo 23 deste estatuto.

Artigo 43 - os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelas leis vigentes no país.

Presidente Prudente, 25 de Julho de 2025

X Dina Albano da Cruz
DINÁ ALBANO DA CRUZ

X Hilda C. Silva
HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO: X Jaime Marques Caldeira
JAIME MARQUES CALDEIRA
OAB-SP-67.881

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
AV. CORONEL JOSÉ S. MARCONDES, 1.522 - CENTRO - CEP 19010-681 - FONE: (18) 3222-6700 - PRESIDENTE PRUDENTE - SP
Tabelião: SELMO JOSÉ CHROMECK DA SILVA

Reconheço, por semelhança, as(s) firma(s) de DINÁ ALBANO DA CRUZ, HILDA DA CONCEIÇÃO SILVA, JAIME MARQUES CALDEIRA, no documento sem conteúdo econômico. Dou fé.

Presidente Prudente-SP, 28 de julho de 2025. Em testis da verdade

SILVIA FERREIRA TORRES DE SOUZA - ESCRIVENTE

Segurança: 5056485550403035405448555351 - Valor: R\$ 20,28

"Válido somente com selo de Autenticidade"
"QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE"

